



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL
APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO
DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

**REGIMENTO DA ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES DO BRASIL –
APIB**
**APROVADO NA REUNIÃO EXTRORDINÁRIA DO FÓRUM NACIONAL DE
LIDERANÇAS INDÍGENAS (FNLI)**

BRASÍLIA 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2011

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, SEDE E REPRESENTAÇÃO

Art.1º - A Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (APIB), fundada em novembro de 2005, por determinação do 2º Acampamento Terra Livre, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, é uma articulação dos povos e organizações indígenas de direito privado sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, povo, classe, orientação sexual e gênero, com tempo indeterminado de existência reger-se-á pelo presente Regimento;

§ 1º – A Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil tem como sigla APIB, a qual só poderá ser utilizada com expressa autorização de sua Direção Nacional.

§ 2º – A APIB tem como missão articular e fortalecer o movimento indígena em nível nacional, visando a promoção e defesa dos direitos dos povos indígenas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 2º - A APIB tem como objetivos e fins:

I. O fortalecimento institucional e político do movimento indígena nacional e regional para a promoção e defesa dos direitos indígenas;

II. Promover a formação política de lideranças e organizações indígenas;

III. Incidir na formulação, criação e implementação de políticas públicas de qualidade voltadas aos povos indígenas, nas áreas da saúde, educação, ambiental, etnodesenvolvimento, legislação, cidadania e direitos humanos, cultura, gênero, demarcação e proteção das terras indígenas;

IV. Promover a difusão de informações sobre a realidade e lutas dos povos e organizações indígenas junto as bases do movimento indígena, a mídia corporativa (rádio, TV, jornais impressos, sites e redes sociais), instancias governamentais, instituições da sociedade civil e opinião pública em geral, nacional e internacional;

V. Construir e fortalecer alianças com o movimento indígena internacional e outros movimentos e organizações sociais nacionais e internacionais.

VI. A APIB, por meio de suas organizações membro, poderá promover Ação Civil Pública e outras iniciativas jurídicas com a finalidade de defender bens e direitos sociais,

coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural material e imaterial dos povos indígenas;

VII. Garantir a infraestrutura institucional e organizacional e as condições necessárias para o cumprimento da missão.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos a APIB poderá, através de sua unidade gestora:

I – Contratar pessoal, adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e de outras naturezas que se fizerem necessárias;

II – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas necessárias para o desenvolvimento de suas ações com anuência do Fórum Nacional de Lideranças Indígenas e quando for o caso da Assembleia Geral;

Art. 4º - A base territorial de atuação da APIB inclui as atuais Organizações Indígenas regionais e outras que no futuro venham aderir a Articulação:

I - Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME);

II - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB);

III - Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL);

IV - Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPIN-SUDESTE);

V – Conselho do Povo Terena;

VI – Aty Guasu Kaiowá Guarani;

VII – Comissão Guarani Yvy Rupa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A estrutura política da APIB é composta pelas seguintes instâncias:

I – Assembleia Geral;

II – Fórum Nacional de Lideranças Indígenas;

III – Direção Nacional;

IV – Coordenação Executiva.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, é composta por delegados representantes das organizações membro da APIB;

§ 1º - Compete a Assembleia Geral deliberar prioridades da organização, alterar o Regimento, referendar a composição do Fórum Nacional de Lideranças Indígenas – FNLI e da Coordenação Executiva, enfim tudo o que a seu juízo julgar necessário para o bom funcionamento da APIB.

§ 2º - Para alteração do Regimento é necessário que as propostas passem pela análise prévia do Fórum Nacional de Lideranças Indígenas, e sejam encaminhadas com antecedência mínima de 60 dias aos membros da Assembleia Geral;

§ 3º - Compete a Assembleia Geral aprovar ou não as prestações de contas da Direção Nacional, com o parecer do Fórum Nacional de Lideranças Indígenas;

Art.7º - A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária a cada 03 (três) anos e Extraordinariamente, sempre que se fizer necessária, convocada por $\frac{3}{4}$ da Direção Nacional ou a pedido de metade mais um dos membros do Fórum Nacional de Lideranças Indígenas;

§ 1º - As Assembleias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e as Extraordinárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os trabalhos deverão ser iniciados com maioria simples dos delegados. As votações seguirão os mesmos critérios.

Art. 8º - Participam da Assembleia Geral da APIB 50 delegados das organizações membro, assim distribuídos: COIAB, 10; APOINME, 10, ARPINSUL/COMISSÃO YVY RYPA 10, ARPINSUDESTE 10, CONSELHO TERENA/ATY GUASU 10.

Art. 9º - Os membros do Fórum Nacional de Lideranças Indígenas da APIB são delegados natos na Assembleia Geral.

CAPITULO V FÓRUM NACIONAL DE LIDERANÇAS INDÍGENAS

Art. 10 - Fórum Nacional de Lideranças Indígenas é formado por 03 pessoas por cada organização membro (COIAB 3; APOINME 3; ARPINSUL 3; COMISSÃO YVY RUPA / ARPINSUDESTE 3; CONSELHO TERENA / ATYGUASU 3) e 01 de cada coordenação regional.

Art. 11 - Compete ao Fórum Nacional de Lideranças Indígenas:

I – Participar dos encontros de Avaliação e planejamento da APIB;

II – Zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais, das disposições regimentais e das decisões emanadas da Assembleia Geral;

III – Funcionar como instância de recurso das decisões e deliberações da Direção Nacional;

IV – Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre os bens imóveis da APIB, referendado pela Assembleia Geral;

V – Acompanhar, auxiliar e fiscalizar os trabalhos da Coordenação Executiva;

VI – Deliberar a contratação de assessores e técnicos. Os critérios para contratação de assessores e técnicos serão elaborados de comum acordo com a Direção Nacional;

VII – Aprovar as indicações realizadas pela Direção Nacional para a participação em instâncias de representação (conselhos, comissões e Grupos de Trabalho - GTs) nacionais e internacionais;

VIII – Analisar semestralmente, aprovar ou não a prestação de contas da Direção Nacional e encaminhar à Assembleia Geral;

IX – Deliberar sobre o valor da ajuda de custo dos Coordenadores Executivos e salários dos assessores e técnicos;

X – Difundir informações nas suas respectivas organizações para uma melhor compreensão sobre a APIB entre as comunidades e organizações de base;

XI - Formular, com base nas orientações da Assembleia Geral, políticas e estratégias de atuação para o cumprimento da missão da APIB;

XII - Supervisionar o desenvolvimento dos projetos implementados pela APIB, com base em relatórios técnicos encaminhados pela Direção Nacional;

XIII - Acompanhar a execução dos Planejamentos Estratégicos e Planos Operacionais Anuais da APIB;

XIV - Avaliar semestralmente a gestão administrativa e financeira dos projetos da APIB e, quando necessário, decidir sobre a organização responsável pela gestão dos mesmos;

XV - Avaliar semestralmente o desempenho da Direção Nacional e da Coordenação Executiva da APIB.

Art. 12 – O Fórum Nacional de Lideranças Indígenas reunir-se-á, em Sessão Ordinária, duas vezes ao ano, convocada pela Direção Nacional e Extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocada por 3/4 de seus membros.

CAPITULO VI DIREÇÃO NACIONAL DA APIB

Art. 13 – A Direção Nacional será composta por sete (07) representações indígenas indicadas pelas organizações regionais membro.

Art. 14 - Os integrantes da Direção Nacional têm que estar exercendo o cargo de coordenadores das organizações membro da APIB e reunir-se-ão ordinariamente por dois dias a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 15 – Compete a Direção Nacional:

I - Implementar e fazer implementar as decisões do FNLI no que diz respeito a políticas e estratégias de atuação da APIB;

II - Representar formalmente a APIB junto a instâncias públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais;

III - Protagonizar e estar a frente das ações de mobilização e luta para garantia da defesa dos direitos indígenas, em cumprimento da missão institucional da APIB;

IV - Coordenar e supervisionar rotineiramente as ações e atividades da Coordenação Executiva e do Núcleo de Assessoria;

V - Convocar e organizar semestralmente as reuniões do FNLI, cuidando para que discussões e resoluções das reuniões dessa instância sejam registradas em ata;

VI - Encaminhar semestralmente ao FNLI relatórios narrativos e financeiros para que estes sejam apreciados;

- VII** - Admitir e demitir integrantes da Coordenação Executiva e do Núcleo de Assessoria;
- VIII** - Coordenar as atividades de mobilização de recursos da APIB, envolvendo negociações com instituições de financiamento, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IX** - Coordenar a elaboração dos Planejamentos Estratégicos e Planos Operativos Anuais da APIB para aprovação do FNLI e encaminhá-los para a aprovação pela Assembleia Geral;
- X** - Aliar e filiar a APIB, quando necessário, a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- XI** - Admitir a adesão de organizações indígenas de caráter regional ou por categoria que manifestem estar de acordo com os fins e objetivos da APIB;
- XII** - Desempenhar outras atribuições inerentes a essa instância ou que lhe sejam atribuídas pelo FNLI;

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 16 – A Coordenação Executiva da APIB é composta por sete (07) representantes indígenas indicados pelas organizações regionais membro da e cumprirá a função de ser o principal elo de articulação da Articulação com as bases regionais e locais do movimento indígena.

Art. 17 - Os setes integrantes da Coordenação Executiva devem residir em Brasília e ter dedicação exclusiva e integral à APIB.

Art. 18 - Para fins de divisão de trabalho entre os seus integrantes, a Coordenação Executiva será internamente estruturada em cinco áreas de responsabilidade: Assessoria de projetos/Comunicação; Assessoria Jurídica; Assessoria de Políticas Públicas; Assessoria Parlamentar; Assessoria Fundiária/Ambiental.

Art. 19 – Compete a Coordenação Executiva:

I - Implementar decisões da Direção Nacional no que diz respeito a políticas e estratégias de atuação da APIB;

II - Estabelecer canais de diálogo, comunicação e articulação da APIB com as organizações regionais membro, atendendo suas demandas e das organizações de base que as integram;

III - Informar regularmente a Direção Nacional e o FNLI de acontecimentos relevantes sobre a política e a conjuntura indígena nacional e internacional;

IV - Apresentar à Direção Nacional relatórios bimestrais de desempenho individual, levando em conta as cinco áreas específicas de responsabilidade: Assessoria de Projetos/Comunicação; Assessoria Jurídica, Assessoria de Políticas Públicas; Assessoria Parlamentar; Assessoria Fundiária/Ambiental;

V - Quando delegado pela Direção Nacional, representar formalmente a APIB junto a instâncias públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais;

VI - Contribuir com a Direção Nacional em ações de mobilização e luta para garantia da defesa dos direitos indígenas, em cumprimento da missão institucional da APIB;

VII - Supervisionar rotineiramente as ações e atividades dos técnicos que integram o Núcleo de Assessoria;

VIII - Cuidar para que discussões e resoluções das reuniões da Direção Nacional e do FNLI sejam registradas em ata;

IX - Encaminhar semestralmente à Direção Nacional e ao FNLI relatórios narrativos e financeiros dos projetos da APIB para que estes sejam apreciados;

X - Coordenar, em conjunto com a Direção Nacional, a elaboração dos Planejamentos Estratégicos e Planos Operativos Anuais da APIB;

XI - Desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela Direção Nacional.

CAPÍTULO VIII NÚCLEO DE ASSESSORIA DA APIB

Art. 20 – O Núcleo de Assessoria é composto por assessores técnicos permanentes (indígenas e não indígenas) portadores de competência reconhecida em áreas específicas priorizadas nas políticas e estratégias de intervenção da APIB, com contrato de trabalho, e por consultores para a elaboração de atividades pontuais.

Art. 21 – Compete ao Núcleo de Assessoria:

I – Atender as demandas decorrentes do Plano de Ação da APIB, conforme as áreas temáticas, objetivos e atividades prioritárias da organização.

II – Assessorar a Coordenação Executiva e a Direção Nacional na implementação do Plano de Ação.

CAPÍTULO IX GESTÃO FINANCEIRA

Art. 22 – A gestão dos recursos financeiros advindos de projetos de cooperação deverá ser feito por uma organização membro indicada pelo Fórum Nacional de Lideranças e sua execução será na sede em Brasília, normatizada por meio de convênio ou outros instrumentos legais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – A dissolução da APIB só será possível através de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária convocada para esse fim, sendo que seu patrimônio será doado para as organizações e/ou povos indígenas membro.

Art. 25 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Fórum Nacional de Lideranças Indígenas.

Art. 26 – Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral da APIB.